



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

NOTA PÚBLICA DO CNDH QUE PROPÕE REVOGAÇÃO OU REJEIÇÃO DA MP 873, EM DEFESA DA LIBERDADE DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH manifesta sua preocupação com a edição da Medida Provisória (MP) 873, publicada em 1º de março de 2019, que regulamenta a cobrança das contribuições sindicais. Ela contraria artigos constitucionais que contemplam os direitos humanos.

No capítulo II, Dos Direitos Sociais, o artigo 8º da Constituição Federal (CF) determina que “É livre a associação profissional ou sindical”, vedando “ao Poder Público a interferência e a intervenção” na sua organização. Vai além, enunciando que “a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha”.

A MP também contraria compromisso do Estado brasileiro perante organizações internacionais, como é o caso das Convenções 87, 98, 144 e 151, que estabelecem o diálogo social, a não tutela da liberdade sindical e da livre negociação. Cabe ressaltar que a negociação coletiva e a liberdade sindical integram a Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, importante instrumento para a consolidação do trabalho decente em todo o mundo e um dos 17 objetivos do desenvolvimento sustentável da ONU na Agenda 2030.

Em outro elemento contrário à liberdade de organização, a MP 873 dificulta a sustentação e o financiamento dos sindicatos, ao instituir a cobrança do associado através de boleto bancário, em substituição ao desconto em folha, contrariando, além do artigo 8º, o artigo 5º da CF, que veda a “interferência estatal” no funcionamento de associações e cooperativas criadas na forma da lei.

Outro confronto constitucional se revela na própria edição da MP, que, pelo artigo 62 da Carta, só pode ser adotada em “caso de relevância e urgência”, o que não ocorre neste momento.

A edição desta Medida Provisória, aliada a aprovação da Reforma Trabalhista, representa mais um duro ataque contra as organizações sindicais, transformando-se em uma violação ao direito do trabalhador de ter a sua

representação. Por isso, o CNDH se manifesta pela imediata revogação da MP 873 e, caso continue tramitando no Congresso Nacional, indica a sua rejeição pelos parlamentares da Câmara e do Senado.

CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS — CNDH

Brasília-DF, 14 de março de 2019.